



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
12/05/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Gabinete VEREADOR MÁRCIO BELONE - PSB

Documento Aprovado
Em: 19/05/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

INDICAÇÃO: 297/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brillante - MS.

O Vereador que a esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais, solicita envio de expediente ao Prefeito Municipal, sugerindo o seguinte:

Estudo da possibilidade de efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), conforme as diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e pela Lei Federal nº 11.350/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.536/2023, assegurando o reconhecimento desses profissionais como integrantes do quadro permanente da saúde municipal.

JUSTIFICATIVA:

A Emenda Constitucional nº 51/2006, ao acrescentar os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal, estabeleceu que os gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) podem admitir ACS e ACE por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

A Lei Federal nº 11.350/2006 regulamenta as atividades desses profissionais, definindo suas atribuições e requisitos para o exercício das funções.

A Lei nº 14.536/2023 alterou a Lei nº 11.350/2006 para considerar os ACS e ACE como profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, reconhecendo a importância desses trabalhadores para o SUS.

Diante disso, é de extrema importância que o município promova a efetivação desses profissionais valorizando sua experiência e dedicação, além de garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

A regularização da situação funcional desses agentes, assegurando-lhes estabilidade e direitos trabalhistas, além de atender às exigências legais e constitucionais.

Assim, solicito ao Executivo Municipal que encaminhe projeto de lei a esta Casa Legislativa, regulamentando o processo de efetivação dos ACS e ACE, em conformidade com a legislação vigente.

Sala das Sessões, 07/05/2025 - 11:55:24